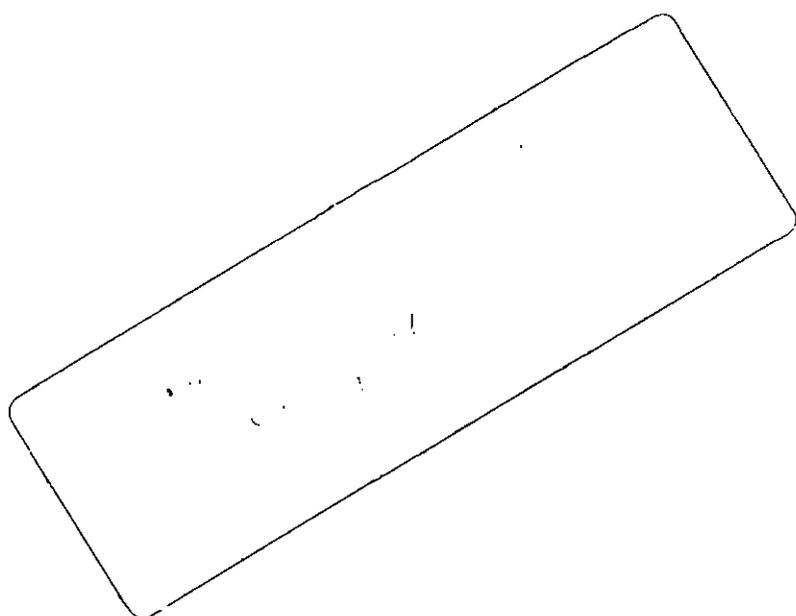




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

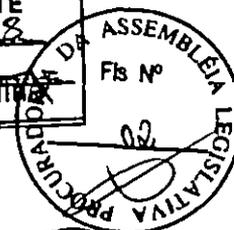
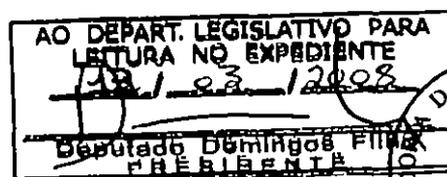
DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO



Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº 6 960, de 19 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente,

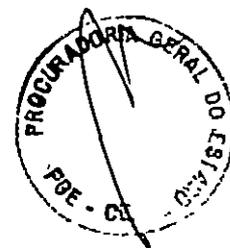
Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembléia Legislativa por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei

A sociedade se especializa cada vez mais. Com novos processos de colaboração, trabalho e gestão de sistemas públicos e privados. A colaboração ocorre em nível global, mudando radicalmente as metodologias de trabalho e de produção, premiando a agilidade e a adaptabilidade das organizações e empresas em todos os setores. Criam-se, da noite para o dia, estruturas e organizações com formatos especiais onde a eficiência e a transparência se mesclam com a tecnologia para melhorar as capacidades operacionais e alcançar os resultados almejados.

No setor público as organizações também se modernizam. Nasce sociedades especiais capazes de oferecer melhor resposta aos novos conceitos de administração e operação atendendo ao mesmo tempo, todos os preceitos da administração pública. Neste grupo se destacam as organizações sociais. Neste modelo, na visão de Marlina Chaui, "o Estado brasileiro pretende modernizar e racionalizar as atividades estatais redefinidas e distribuídas em setores um dos quais é designado Setor dos Serviços Não-Exclusivos do Estado isto é, aqueles que podem ser realizados por instituições não estatais na qualidade de prestadoras de serviços. O Estado pode prover tais serviços mas não os executa diretamente nem executa uma política reguladora dessa prestação. Nesses serviços estão incluídas a educação, a saúde, a cultura e as utilidades públicas entendidas como 'organizações sociais prestadoras de serviços que celebram contratos de gestão' com o Estado".¹ Estas organizações vem adaptar o setor público aos novos conceitos de convivência no meio-ambiente socio-econômico global, com estruturas mais adequadas a luta, acrescentando ao Estado a agilidade e metodologia de competição antes exclusivas das empresas privadas.

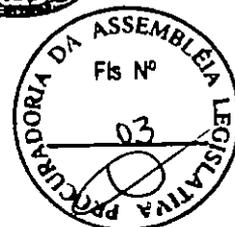
**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**

¹ Chaui, Marlina. Universidade Operacional. Caderno Mais. Jornal Folha de São Paulo, 09 de maio de 1999.





Governo do Estado do Ceará

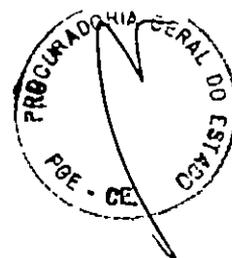


Por outro lado, a atividade turística se mostra como uma vocação natural do Ceará. O sucesso de posicionamento obtido pela sociedade cearense nos últimos trinta e cinco anos atesta esta vocação. Crescendo paulatinamente chegamos a um índice de desenvolvimento do setor dos melhores do país. O turismo e os serviços que compõem a rede de suporte do turismo já representam 12 % (doze por cento) do PIB de nosso Estado. A Atividade apresenta a melhor distribuição de renda entre todos os setores econômicos. Atinge desde o mais humilde artesão de chapéu de palha do interior ao mais sofisticado lojista de shopping center em Fortaleza. Produz emprego e renda tanto para a agricultura familiar, na produção de frutas e hortaliças para consumo nos restaurantes, hotéis e pousadas, quando gera emprego para os mais sofisticados gerentes de hotelaria formados no exterior. Irriga tanto o setor da construção civil, com a construção de empreendimentos turísticos de toda ordem, quanto os setores especializados de todos os matizes como hotéis, pousadas, restaurantes, bares e as recentes unidades de turismo rural espalhadas em inúmeros municípios cearenses.

Ao Estado cabe organizar e fomentar o desenvolvimento harmônico do setor. Montar sistemas de informação, criar programas de qualificação e melhoria de mão de obra. Aumentar a capacidade empresarial e empreendedora através de capacitação profissional e implantação de novos modelos de gestão. Planejar e executar políticas de promoção do destino turístico para aumentar o fluxo de acordo com nossa capacidade de crescimento. Planejar, desenvolver e operar equipamentos essenciais para a manutenção e o desenvolvimento deste público.

O modelo de desenvolvimento que aplicamos mostrou-se correto. As condições de concorrência hoje, como tudo, está radicalmente diferente das condições encontrada trinta anos atrás. No Nordeste, concorremos com estruturas de primeira linha em todos os estados, equipamentos e centros de turismo de alta qualificação. Ao mesmo tempo concorremos com todos os outros destinos de praia do mundo, canbe, mediterrâneo, Ásia e pacífico, em disputa pelo sofisticados mercados europeu e americano. Por isto é imprescindível avançar e modernizar. É necessário requalificar o destino em todos os níveis para fazer frente a concorrência que se torna cada vez mais global.

Face ao exposto, estamos encaminhando o presente projeto que modifica a Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, incluindo a palavra "turismo" em seu art. 1º, para que as instituições deste setor também possam aproveitar das condições operacionais das entidades determinadas na citada lei.



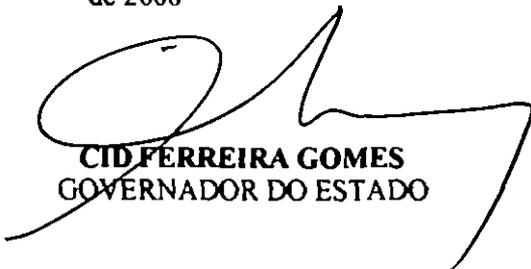


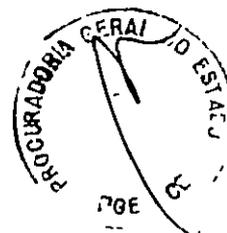
Governo do Estado do Ceará

Na esperança de contar com o apoio de Vossa Excelência, sempre comprometida com a causa pública, bem como da aprovação de vossos ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

aos de de 2008


CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO



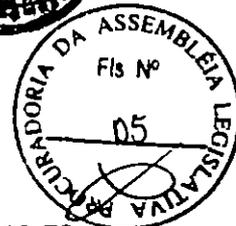


CCJ/SP

Governo do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2008.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 12.781,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

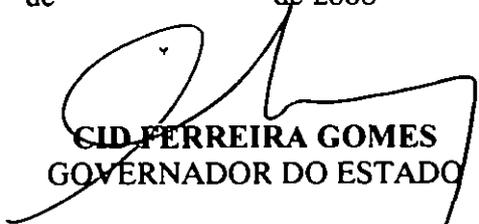
Art. 1º Fica alterado o Art 1º da Lei nº. 12 781, de 30 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação

“Art 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao turismo, à ação social e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2008


CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

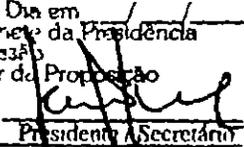




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

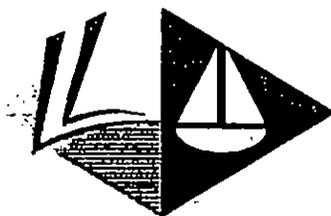
Em 13/03/08 
Presidente / Secretário



EM _____

PUBLICADO
Em 13 de março de 2008

De acordo com art. 183
Do Reg Interno, remita-se a
comissão Justiça e
Serviço Público
Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº 8960

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/03/2008.

Sarto

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0 111/08

Mensagem nº 6 960

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 960 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"Altera o art. 1º da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que

"A sociedade se especializa cada vez mais Cria novos processos de colaboração, trabalho e gestão de sistemas públicos e privados A colaboração ocorre em nível global, mudando radicalmente as metodologias de trabalho e de produção, premiando a agilidade e a adaptabilidade das organizações e empresas em todos os setores Criam-se, da noite para o dia, estruturas e organizações com formatos especiais onde a eficiência e a transparência se mesclam com a tecnologia para melhorar as capacidades operacionais e alcançar os resultados almejados

No setor público as organizações também se modernizam Nascem sociedades especiais capazes de oferecer melhor resposta aos novos conceitos de administração e operação atendendo, ao mesmo tempo, todos os preceitos da administração pública Neste grupo se destacam as organizações sociais Neste modelo, na visão de Marilena

2

Chauí, “ o Estado brasileiro pretende modernizar e racionalizar as atividades estatais, redefinidas e distribuídas em setores, um dos quais é designado Setor dos Serviços Não-Exclusivos do Estado, isto é, aqueles que podem ser realizados por instituições não estatais, na qualidade de prestadoras de serviços. O Estado pode prover tais serviços, mas não os executa diretamente nem executa uma política reguladora dessa prestação. Nesses serviços estão incluídas a educação, a saúde, a cultura e as utilidades públicas, entendidas como “organizações sociais” prestadoras de serviços que celebram “contratos de gestão” com o Estado ”¹ Estas organizações vem adaptar o setor público aos novos conceitos de convivência no meio-ambiente sócio-econômico global, com estruturas mais adequadas à luta, acrescentando ao Estado a agilidade e metodologia de competição antes exclusivas das empresas privadas

Por outro lado, a atividade turística se mostra como uma vocação natural do Ceará. O sucesso de posicionamento obtido pela sociedade cearense nos últimos trinta e cinco anos atesta esta vocação. Crescendo paulatinamente chegamos a um índice de desenvolvimento do setor dos melhores do país. O turismo e os serviços que compõem a rede de suporte do turismo já representam 12 % (doze por cento) do PIB de nosso Estado. A Atividade apresenta a melhor distribuição de renda entre todos os setores econômicos. Atinge desde o mais humilde artesanato de chapéu de palha do interior ao mais sofisticado lojista de shopping center em Fortaleza. Produz emprego e renda tanto para a agricultura familiar, na produção de frutas e hortaliças para consumo nos restaurantes, hotéis e pousadas, quando gera emprego para os mais sofisticados gerentes de hotelaria formados no exterior. Irriga tanto o setor da construção civil, com a construção de empreendimentos turísticos de toda ordem, quanto os setores especializados de todos os matizes, como hotéis, pousadas, restaurantes, bares e as recentes unidades de turismo rural espalhadas em inúmeros municípios cearenses

¹ Chauí, Marlina. Universidade Operacional. Caderno Mais. Jornal Folha de São Paulo, 09 de maio de 1999.



Ao Estado cabe organizar e fomentar o desenvolvimento harmônico do setor. Montar sistemas de informação, criar programas de qualificação e melhoria de mão de obra. Aumentar a capacidade empresarial e empreendedora através de capacitação profissional e implantação de novos modelos de gestão. Planejar e executar políticas de promoção do destino turístico para aumentar o fluxo de acordo com nossa capacidade de crescimento. Planejar, desenvolver e operar equipamentos essenciais para a manutenção e o desenvolvimento deste público.

O modelo de desenvolvimento que aplicamos mostrou-se corretos. As condições de concorrência hoje, como tudo, está radicalmente diferente das condições encontrada trinta anos atrás. No Nordeste, concorremos com estruturas de primeira linha em todos os estados, equipamentos e centros de turismo de alta qualificação. Ao mesmo tempo concorremos com todos os outros destinos de praia do mundo, caribe, mediterrâneo, Ásia e pacífico, em disputa pelo sofisticados mercados europeu e americano. Por isto é imprescindível avançar e modernizar. É necessário requalificar o destino em todos os níveis para fazer frente à concorrência que se torna cada vez mais global.

Face ao exposto, estamos encaminhando o presente projeto que modifica a Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, incluindo a palavra "turismo" em seu art 1º, para que as instituições deste setor também possam aproveitar das condições operacionais das entidades determinadas na citada lei."

O projeto em comento guarda fundamento no art 3º, §§ 1º e 2º da Lei n 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe

"Art. 3º (...)

Handwritten signature or mark.

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.”

Com efeito, ao Estado cabe organizar e fomentar o desenvolvimento da atividade turística, através de políticas de incentivo, bem como por intermédio da Secretaria de Turismo, tudo conforme preconiza a Carta Magna do Estado, art 60, §2º, “b” e “d” e art 88, VI

Face ao todo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pág 152), sendo

3

inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 14 de março de 2008



José Leite Juca Filho

Procurador



EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 6 960/08 QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 12 781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

O artigo 1º da Mensagem nº 6 960/08, passa a ter a seguinte redação

Fica alterado 1º da Lei nº 12 781, de 30 de setembro de 1997 constante do art 1º da Mensagem nº 6 960/08, passa a ter a seguinte redação

“Art 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao turismo, à ação social, à defesa do consumidor e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a mensagem governamental tendo em vista acordo realizado com a liderança do governo

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EM 01 DE JULHO DE 2008


DEPUTADO ESTADUAL FERREIRA ARAGÃO
PDT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REG Nº 4647

Em 26 de junho de 2008

Serviço de Protocolo



AO DEPART LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
27/06/08
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

OFÍCIO GG Nº 132 /08
Fortaleza, 26 de junho de 2008

Exmo Sr

Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Pres da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Des Moreira, 2807 – Sala 409
60879-900 – FORTALEZA – CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e por seu intermédio, venho encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 960, de 19 de fevereiro de 2008, objetivando alteração na Lei nº 12 781, de 30 de dezembro de 1997

A emenda ora apresentada visa o aprimoramento do projeto e a adequação da Lei nº 12 781, de 30 de dezembro de 1997, à atual estrutura da Administração Estadual.

Nesta oportunidade, renovo votos de consideração e estima por Vossa Excelência e demais parlamentares deste Poder Legislativo

Atenciosamente,

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEITURA Nº 5ª SFS AO LEGISLATIVO
EXPEDIENTE DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
Inclua-se em Pauta
na Ordem do Dia em
se ao Gabinete da Presidência
se à Comissão
se ao Autor da Proposição
Em 27 de 6 de 08
Presidente



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6.960, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Art. 1º O Art 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 960, de 19 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação

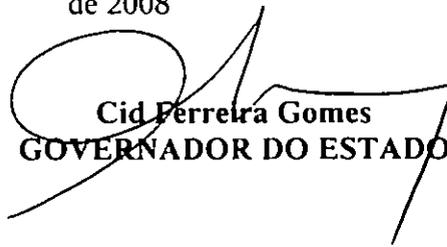
"Art 1º Os Arts 1º e 5º da Lei nº 12 781, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações

"Art 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao turismo, a ação social, à saúde e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei "

"Art 5º – O Conselho Fiscal da organização social será constituído de sete membros e respectivos suplentes, na qualidade de membros, tendo a seguinte composição

- I – um representante da Secretaria da área de atividade autorizada,
- II – um representante da Secretaria da Fazenda,
- III – um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão,
- IV – um representante da Procuradoria Geral do Estado,
- V - um representante dos empregados da organização social, escolhido em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados,
- VI – dois representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil " "

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.960 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 1 de Julho de 2008



PARECER

Favorável à mensagem e às emendas

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 1 de Julho de 2008

Q. Julio
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CIA CDHC CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 6967/06
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA _____

RELATOR(A) NELSON MARTINS

PARECER: Favorável à mensagem e às emendas

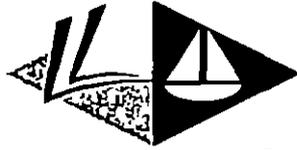
Fortaleza, 01 de Julho de 2008.

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado e parecer do relator

Fortaleza, 01 de Julho de 2008.

Jov Tadeu de Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6.960 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Luís Maris

Comissão de Justiça, em 1. de julho de 2008.

PARECER

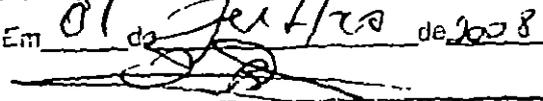
Favorecer com Emenda

Luís Maris
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado com Emenda.

Comissão de Justiça, em 1. de julho de 2008

J. Wilson de Jesus
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 01 de Julho de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 01 de Julho de 2008

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.960/2008

Altera os arts 1º e 5º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os arts 1º e 5º da Lei nº 12.781 de 30 de dezembro de 1997 passam a vigorar com as seguintes redações

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao turismo, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na qualidade de membros, tendo a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da área de atividade autorizada

II - um representante da Secretaria da Fazenda

III - um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão

IV - um representante da Procuradoria Geral do Estado

V - um representante dos empregados da organização social, escolhido em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados

VI - 2 (dois) representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil.

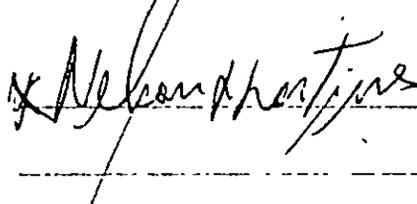
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza

1º de junho de 2008



PRESIDENTE

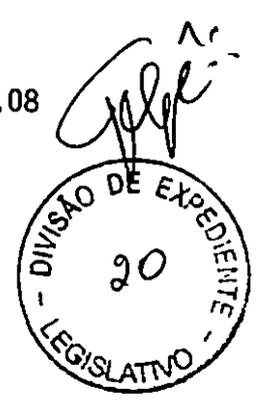
RELATOR

Sancionou-se
como Lei.
Em 01 / 07 / 2008

[Handwritten Signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.158, de 01.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E CINCO

Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, ao turismo, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na qualidade de membros, tendo a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria da área de atividade autorizada;
- II - um representante da Secretaria da Fazenda;
- III - um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IV - um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- V - um representante dos empregados da organização social, escolhido em assembléia pelos associados da entidade representativa dos empregados;
- VI - 2 (dois) representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil.”

(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de junho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 85, DE 16/2...

[Handwritten signature]

LEI Nº 4158 de 17/2...

PUBLICADA EM 17/2...
[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EST. LEGISLATIVO
EM 17/2...

[Handwritten signature]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ